



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 91/XII/1ª

Peticionário:

Ana Rita Pinto Araújo

N.º de assinaturas: **4285**

Assunto: Pretendem que a alteração do regime de acesso ao ensino superior, para alunos do ensino recorrente, só produza efeito para os acessos posteriores a 2012.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição resulta da remessa da petição pública “*Não às alterações ao Ensino Recorrente a meio do ano letivo*”. É uma petição coletiva que deu entrada na Assembleia da República no dia 10 de fevereiro de 2012. Foi despachada pela respetiva Vice-Presidente para a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, onde foi rececionada no dia 16.

II – Objecto da Petição

Na petição em apreço é solicitado que a alteração ao regime de acesso ao ensino superior, para os alunos do ensino recorrente, recentemente anunciada pelo Governo, não produza efeitos em relação aos acessos de 2012, mas apenas quanto aos do ano seguinte.

Os peticionários referem a importância do ensino recorrente, a sua especificidade de funcionamento, em sistema de módulos e de unidades capitalizáveis, referindo que a conclusão do curso não exigia a realização de exames finais nacionais (cfr. artigo 15.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro), devendo os alunos, para o acesso ao ensino superior, fazer os exames exigidos por cada faculdade como provas de ingresso.

Salientam que “no início do ano letivo 2011/12, a Portaria n.º 781/2006, de 9 de agosto, permitia aos alunos do ensino recorrente que já tenham concluído o 12º ano pelo ensino regular, concorrer com a média interna do recorrente e apenas fazer exames nacionais às disciplinas específicas de acesso ao ensino superior”.

Mencionam que o Governo aprovou a alteração do regime do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que *Estabelece os princípios da organização, gestão curricular e avaliação das aprendizagens, no nível secundário*, com efeitos a partir de Setembro de 2012, inclusive.

Assim, os alunos do ensino recorrente passarão a fazer os mesmos exames que os da via habitual do ensino secundário e a classificação final “resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica”.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Os peticionários invocam que “já foram pagas elevadas importâncias na frequência do Ensino Recorrente até à data em que foi aprovada a alteração do Decreto-Lei”, realçando também que esta não abrange os Cursos Tecnológicos, Profissionais e de Novas Oportunidades.

Nesta sequência, manifestam-se contra a alteração do regime a meio do ano letivo e contra a desigualdade em relação aos outros cursos referidos.

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou iniciativa legislativa com o mesmo objeto.
3. Atendendo ao referido nos pontos anteriores, foi entendido não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que a petição foi admitida, conforme proposta dos serviços.
4. Em audiência que teve lugar no dia 7 de Fevereiro do corrente ano, representantes de estabelecimentos de ensino que lecionam o Ensino Secundário Recorrente transmitiram as mesmas preocupações, encontrando-se a documentação pertinente, nomeadamente a gravação áudio, o relatório da audiência e a documentação entregue, disponível na página da Comissão, anexando-se a este documento o referido relatório da audiência (Anexo III).
5. Sendo entendido que a utilização do Ensino Recorrente “para melhoria de classificação por alunos que já concluíram um curso do ensino secundário, não só perverte a sua finalidade, como favorece iniquidades no acesso ao ensino superior”, em 22 de fevereiro foi publicado o Decreto-Lei nº 42/2012 que altera o sistema de apuramento da classificação final do ensino secundário, estabelecendo



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

“os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação”.

6. No dia 30 de março do corrente ano, foi publicada a Portaria n.º 91/2012, de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência, que consubstancia as alterações anunciadas, conforme informação anexa ao texto da petição e facultada pelos peticionários, objeto de deliberação de Conselho do Ministros e também objeto da petição em análise, regulamentando especificamente a “Classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos”, em aditamento à Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Dado que a petição pública (petição *on-line*) apresentava, à data da remessa, 4285 subscritores, apresentando à data da conclusão do presente relatório 4653 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).

No dia 28 de Fevereiro realizou-se, por videoconferência (a partir do Colégio D. Dinis no Porto), a audição de representantes dos peticionários, a saber: Ana Rita Araújo, Ana Patrícia Lima, Daniela Espanhol, Alexandra Marques e Daniela Cruz, que justificaram a apresentação da petição com o facto de discordarem da alteração, a meio do ano letivo, da legislação relativa ao acesso dos alunos do ensino recorrente ao ensino superior.

Conforme consta da ata da reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura (Anexo II), “Pese embora reconheçam a necessidade de se proceder a algumas mudanças nos normativos, entendem que as mesmas não deverão ocorrer na véspera do início das inscrições para os exames, quando o estudo está direcionado apenas para a prova específica. Com as alterações agora introduzidas, os alunos do ensino recorrente terão de fazer os mesmo exames que os da via habitual do secundário, o que consideram injusto, não só devido ao timing, mas também por não abranger os cursos tecnológicos, profissionais e de Novas Oportunidades.”

Referiram, ainda, que esta alteração deverá conduzir ao abandono de muitos alunos, que viram no ensino recorrente uma oportunidade de concluíram o ensino secundário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Usaram da palavra na audição os Deputados Isilda Aguincha (PSD), Acácio Pinto (PS) e Inês Teotónio Pereira (CDS-PP), que apresentaram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares e colocaram algumas questões.

Em resposta às questões colocadas, "os peticionários afirmaram que as matrículas no ensino recorrente são efetuadas em Setembro, pelo que os alunos foram surpreendidos com as alterações depois de iniciado o ano letivo. Reiteraram ainda que esta medida conduzirá centenas de alunos ao abandono, por exigir, por exemplo, que alunos que deveriam fazer um exame passem a fazer quatro."

A documentação da audição dos representantes dos peticionários, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página da Comissão, na Internet.

Foi questionado o Senhor Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Na resposta à solicitação desta Comissão, é considerado que a petição assenta na falsa premissa de se estar a alterar o ensino recorrente. É referido que "qualquer alteração do ensino recorrente implica uma modificação do seu regime, consubstanciado, nomeadamente, nos currículos e conteúdos programáticos, no modelo de avaliação das competências adquiridas com base neles e na correspondente certificação da conclusão dos cursos desta via de ensino."

É, ainda, registado que "se compreende a razão por que alterações relativamente a estes aspetos não devem ser introduzidas, com efeitos imediatos, quando está em curso o ano letivo no caso de afetarem o percurso escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário recorrente", sendo notado que "não é sobre o regime de conclusão do ensino recorrente que o Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro dispõe", uma vez que não é feita revisão curricular ou alteração da avaliação dos conhecimentos adquiridos, como aconteceria com uma eventual imposição de avaliação externa para efeitos de certificação de conclusão do ensino secundário recorrente.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Registando que as alterações que resultam do Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro, se referem “exclusivamente às condições para prosseguimento de estudos no ensino superior para quem concluiu cursos científico-humanísticos do ensino secundário”, é ainda mencionado que as alterações introduzidas contribuem para devolver aos cursos de Ensino Recorrente a sua natureza de educação para adultos em contexto escolar.

Não ficando prejudicada a possibilidade de ingresso dos alunos do ensino recorrente no ensino superior, cumprindo os requisitos exigidos para os alunos do ensino regular, são uniformizadas as condições de acesso ao ensino superior.

É, também, referida “a prática que foi consentida pela alteração do Decreto-Lei n.º 74/2004 introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, que veio dispensar os alunos dos cursos do ensino recorrente da obrigatoriedade da realização de exames nacionais, e que, em combinação com o despacho normativo n.º 29/2008, de 5 de junho, veio inclusivamente possibilitar a alunos já detentores de certificação do ensino secundário ingressarem em curso não homólogo do ensino recorrente, com o objetivo de melhorarem o resultado da avaliação sumativa interna.”

A concluir, é registado que passam a ser desconsiderados os resultados da avaliação sumativa interna obtida no ensino recorrente relativamente aos alunos que já são detentores de certificação do ensino secundário, cumprindo-se “dois relevantes objetivos: impedir iniquidades no acesso ao ensino superior e reabilitar o ensino recorrente, prevenindo a sua instrumentalização para fins que são estranhos à sua natureza.”

V – Opinião do Relator

A autora do relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1. O objecto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os subscritores e sendo o texto inteligível;
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
3. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 26º da LDP, a petição foi publicada em Diário da Assembleia da República.
4. Nos termos do número 1, do artigo 21º da LDP foi realizada a audição dos peticionários;
5. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
6. A presente petição encontra-se em condições de subir a plenário;
7. Para o efeito, o presente relatório deve ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.
8. A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência e aos Peticionários.

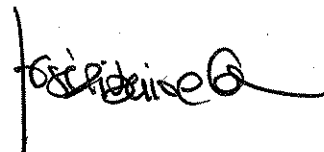
Palácio de S. Bento, 9 de abril de 2012

O Deputado Relator



(Isilda Aguincha)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VII - Anexos:

I – Texto da Petição, com anexos;

II – Ata da reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura em que ocorreu a audição dos peticionários;

III – Relatório da audiência a representantes dos estabelecimentos com ensino secundário recorrente;

IV – Informação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

07. fevereiro. 2012 – 16h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Representantes dos estabelecimentos com ensino secundário recorrente

Carlos Pedro Vasconcelos e Silva e Rui António Oliveira (Colégio Ellen Key) e Ana Maria Azevedo Cunha e Daniela Azevedo Cunha (Colégio D. Dinis)

Recebido por: Deputados da Comissão.

Assunto: Alteração das regras para a candidatura dos alunos do ensino secundário recorrente ao ensino superior

Exposição: Os representantes dos estabelecimentos com ensino secundário recorrente manifestaram as suas preocupações em relação à alteração das regras para a candidatura dos alunos do ensino secundário recorrente ao ensino superior, aprovadas em Conselho de Ministros, em 12 de janeiro último, entendendo que com esta alteração se pretende apenas corrigir uma utilização destes cursos nas candidaturas a Medicina.

Nada tendo a opor em relação às alterações agora apresentadas, discordam, no entanto, do prazo de alteração e dos efeitos de retroatividade, que consideram muito injustos para os alunos, que vêm as regras alteradas a meio do seu ano letivo, gorando as suas expetativas. Por outro lado, os alunos detentores de um curso anterior vão poder concorrer com esse mesmo curso.

Concluíram, afirmando que o prejuízo causado aos alunos não encontra fundamento no objetivo que o novo diploma pretende corrigir, porquanto o mesmo abrange todos os alunos do recorrente e não apenas os que pretendem aceder ao curso de Medicina.

Intervieram, de seguida, os Srs. Deputados Isilda Aguincha (PSD), Acácio Pinto (PS) e Inês Teotónio Pereira (CDS-PP), que apresentaram as posições dos respetivos grupos parlamentares e colocaram algumas questões, designadamente sobre o universo de alunos abrangidos por esta situação.

Os representantes dos estabelecimentos com ensino secundário recorrente reiteraram a sua concordância em relação à introdução de correções, mas entendem que existem timings e regras que devem ser respeitadas. Afirmaram ainda que o ensino recorrente se encontra regulamentado, pelo que não existe qualquer infração nesta opção.

Respondendo à questão do universo de alunos abrangidos, esclareceram que representam cerca de 2.500 a 3.000 alunos.

A documentação da audiência, incluindo a gravação áudio, pode ser consultada na [página da Comissão](#), na Internet.

Palácio de São Bento, 07 de fevereiro de 2012

A assessora da Comissão
Cristina Tavares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ATA NÚMERO 43/XII/1ª SL

28 fevereiro 2012 – 15h00

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012, pelas 15:00 horas, reuniu a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, na sala 3 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta acta, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia

2. Aprovação da ata da reunião anterior

3. Comunicações do Presidente

4. Petição n.º 91/XII/1ª - Iniciativa de Ana Rita Pinto - Pretendem que a alteração do regime de acesso ao ensino superior, para alunos do ensino recorrente, só produza efeito para os acessos posteriores a 2012.

- **Audição dos Peticionários**
- **Deputada Relatora: Isilda Aguincha - PSD**

5. Petição n.º 94/XII/1ª - Iniciativa da ABIC - Pela alteração do estatuto do bolseiro de investigação.

- **Audição dos Peticionários**
- **Deputada Relatora: Nilza de Sena – PSD**

6. Conta Geral do Estado de 2010

- **Apreciação e votação do Parecer**
- **Deputado autor do parecer - Miguel Tiago-PCP**

7. Projeto de Lei n.º 155/XII/1ª - BE – Cria o programa de pequeno-almoço na escola

- **Apreciação e votação do Parecer**
- **Deputada Relatora: Inês Teotónio Pereira - CDS-PP**

8. Petição 68/XII/1ª - David José Caldas Baptista da Silva - Pretende que seja realizado um referendo nacional relativo ao novo acordo ortográfico.

- **Apreciação e votação do Parecer**
- **Deputada Relatora: Nilza de Sena - PSD**

9. Petição n.º 95/XII/1ª - Solicitam medidas legislativas para resposta a situações de violência escolar

- **Apreciação da nota de admissibilidade**
- **Deputado Relator: a indicar pelo BE**

10. COM (2012) 45 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Computação de alto desempenho: a posição da Europa na corrida mundial

- **Apreciação liminar**
- **Distribuição para pronúncia da Comissão**
- **Deputado Relator:** a indicar pelo PSD

11. Relatório da atividade do Grupo de Trabalho do Regime Jurídico da Cópia Privada (P/JL 188/XII/1ª)

- **Apreciação e votação**

12. Requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, que solicita a presença do Senhor Secretário de Estado da Cultura no sentido de clarificar a alienação da TOBIS, mantendo as funções da atual empresa, na área do restauro e da conservação, sem a alienação do património fílmico ou do imobiliário pertencente à empresa.

- **Análise e votação**

13. Requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, que requer a audição do Senhor Secretário de Estado da Cultura, para que preste esclarecimentos, sobre a venda da TOBIS a uma empresa unipessoal alemã, incidindo esta venda na área do restauro e digital garantindo apenas metade dos postos de trabalho da empresa.

- **Análise e votação**

14. Outros assuntos

15. Data das próximas reuniões

29.fevereiro.2012 - 10h00 - Audição Secretária de Estado da Ciência
29.fevereiro.2012 - 14h15 - Reunião do GT/Educação Especial
01.março.2012 - 14h00 - Reunião do GT dos Currículos
01.março.2012 - 14h15 - Audição GT/Desporto – Torcida Verde

1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia

O Coordenador do Grupo Parlamentar do PS solicitou o adiamento da apreciação do ponto 11, devido à ausência da Sra. Deputada Gabriela Canavilhas.

Com esta alteração, a Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes do PSD, PS e CDS-PP, registando-se a ausência do Deputados do PCP, BE e PEV.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

A ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes do PSD, PS e CDS-PP, registando-se a ausência do Deputados do PCP, BE e PEV.

3. Comunicações do Presidente



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- 3.1. O Sr. Presidente da Comissão fez referência à comunicação que recebeu da Vice-Presidente da Comissão Europeia, Sra. Viviane Reding, sobre a questão da Euronews, distribuída a todos os Deputados. Acrescentou ainda que irá transmitir ao Governo e à direção da RTP as condições e contrapartidas apresentadas pela Comissão Europeia.

Interveio, de seguida, a Sra. Deputada Inês de Medeiros (PS), que felicitou o Sr. Presidente da Comissão pelo esforço e empenho em relação a esta matéria,

- 3.2. O Sr. Presidente comunicou que, devido ao agendamento das Jornadas Parlamentares do BE, para os dias 12 e 13 de março, a audição regimental do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, prevista para dia 13, terá lugar no dia 28 de março, pelas 10h00.
- 3.3. O Sr. Presidente prestou as seguintes informações em relação às iniciativas legislativas abaixo:

Projeto de Resolução n.º 224/XII/1ª (BE), que *recomenda ao governo a suspensão imediata do processo de encerramento dos centros novas oportunidades* – O BE solicitou a sua discussão em plenário, encontrando-se o mesmo já agendado para 29 de fevereiro.

Projeto de Resolução n.º 231/XII/1ª (PCP), que *recomenda ao governo a avaliação, reestruturação e manutenção dos Centros Novas Oportunidades* - Esta iniciativa encontra-se também agendada para a reunião plenária de 29 de fevereiro.

- 3.4. O Sr. Presidente referiu-se ao Projeto de Lei n.º 180/XII/1ª, do PCP – *Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação*, que baixou à 8ª Comissão e à Comissão de Segurança Social e Trabalho, sendo esta a competente. Este Projeto de Lei visa a revogação da Lei n.º 40/2004, que *aprova Estatuto do Bolseiro de Investigação*, que foi apreciada na CECC. Lembrou ainda que baixou à CECC a Petição N.º 94/XII/1, da Associação de Bolseiros de Investigação Científica, *pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação*.

Assim, e na sequência da proposta do deputado coordenador do PCP, autor da iniciativa, a Comissão entendeu que o Projeto de Lei e a Petição deveriam ser analisados na mesma Comissão, para apreciação conjunta, pelo que deliberou, por unanimidade, solicitar à Senhora Presidente da Assembleia da República que repondere o despacho em relação ao Projeto de Lei 180/XII, considerando competente a 8ª Comissão e mantendo igualmente a baixa à Comissão de Segurança Social e Trabalho.

- 3.5. O Sr. Presidente informou ainda que chegou à Comissão, através do Gabinete da Senhor Presidente da Assembleia da República, um pedido de audiência da Associação IUNA – Implementar Uma Nova Atitude Social. Foi deliberado que a mesma será agendada de acordo com o sistema de Deputado-piloto, cabendo ao PCP a indicação do Deputado e o agendamento da audiência.
- 3.6. Lembrou ainda que foi distribuído o relatório da audiência concedida à Comissão Organizadora da Queima das Fitas 2012, não se tendo registado observações em relação ao mesmo.

4. **Petição n.º 91/XII/1ª - Iniciativa de Ana Rita Pinto** - Pretendem que a alteração do regime de acesso ao ensino superior, para alunos do ensino recorrente, só produza efeito para os acessos posteriores a 2012.

Presidiu a este ponto o Sr. Vice-Presidente da Comissão, Deputado Acácio Pinto.

Foram ouvidos, através do sistema de videoconferência (a partir do Colégio D. Dinis no Porto) os seguintes representantes dos peticionários: Ana Rita Araújo, Ana Patrícia Lima, Daniela Espanhol, Alexandra Marques e Daniela Cruz, que justificaram a apresentação da petição com o facto de discordarem da alteração, a meio do ano letivo, da legislação relativa ao acesso dos alunos do ensino recorrente ao ensino superior.

Pese embora reconheçam a necessidade de se proceder a algumas mudanças nos normativos, entendem que as mesmas não deverão ocorrer na véspera do início das inscrições para os exames, quando o estudo está direcionado apenas para a prova específica. Com as alterações agora introduzidas, os alunos do ensino recorrente terão de fazer os mesmo exames que os da via habitual do secundário, o que consideram injusto, não só devido ao *timing*, mas também por não abranger os cursos tecnológicos, profissionais e de Novas Oportunidades.

Concluíram, referindo que esta alteração deverá conduzir ao abandono de muitos alunos, que viram no ensino recorrente uma oportunidade de concluíram o ensino secundário.

Intervieram, de seguida, os Srs. Deputados Isilda Aguincha (PSD), Acácio Pinto (PS) e Inês Teotónio Pereira (CDS-PP, que apresentaram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares e colocaram algumas questões, designadamente sobre o número de alunos inscritos no ensino recorrente à data do anúncio das alterações, pelo Ministério da Educação e Ciência, sobre o número de alunos com o ensino secundário concluído que pretendem utilizar esta via para aceder ao ensino superior e questionaram ainda se os alunos que estão na mesma área, não farão os exames que estavam já previsto.

Em resposta às questões, os peticionários afirmaram que as matrículas no ensino recorrente são efetuadas em Setembro, pelo que os alunos foram surpreendidos com as alterações depois de iniciado o ano letivo. Reiteraram ainda que esta medida conduzirá centenas de alunos ao abandono, por exigir, por exemplo, que alunos que deveriam fazer um exame passem a fazer quatro.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão](#), na Internet.

5. Petição n.º 94/XII/1ª - Iniciativa da ABIC - Pela alteração do estatuto do bolsheiro de investigação.

A partir deste momento, a reunião passou a ser presidida pela Sra. Vice-Presidente, Deputada Nilza de Sena.

Os representantes dos peticionários – Francisco Curado, Susana Neves e Anxo Conde – apresentaram as razões que presidiram à apresentação da petição, que conta já com mais de 6.000 assinaturas, e que se prendem, fundamentalmente, com o facto de os bolsheiros não beneficiarem de um estatuto profissional que valorize e dignifique o seu papel, pese embora sustentem, há vários anos, o sistema científico e tecnológico português, assumindo, de forma crescente, responsabilidades nas áreas técnicas e práticas da atividade científica. Por outro lado, entendem que a crescente limitação de recursos financeiros tem conduzido à fragilização das suas condições de trabalho.

Afirmaram ainda que têm encontrado recetividade por parte da tutela, há alguns anos, mas os problemas inerentes à sua condição têm-se mantido: a impossibilidade de se inscreverem no regime geral da Segurança Social não lhes garante proteção social, os valores dos subsídios



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

de bolsa estão congelados desde 2002 e, por outro lado, são frequentemente os primeiros a sofrer as consequências das limitações orçamentais, em contexto de dificuldade financeira.

Assim, entendem que é urgente a alteração do Estatuto, por ser injusto, uma vez que coloca em enorme disparidade pessoas com igual formação, insustentável, por ser maioritariamente financiado por verbas do FSE, que se esgotam, e ainda estrategicamente inadequado, quer a nível nacional, quer europeu.

Intervieram, de seguida, os Srs. Deputados Elza Pais (PS), Miguel Tiago (PCP), Michael Seufert (CDS-PP), Ana Drago (BE) e Duarte Marques (PSD), que apresentaram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares e colocaram algumas questões, nomeadamente sobre o recurso ao Seguro Social Voluntário, sobre o Estatuto do Bolseiro e do Investigador, sobre eventuais contactos com o atual Governo e ainda sobre o que acontece aos projetos em caso de doença dos bolseiros.

Respondendo às questões, os representantes dos peticionários esclareceram que os projetos ficam, em geral, prejudicados em caso de doença dos bolseiros, sobretudo no caso de os mesmos integrarem uma equipa reduzida. Afirmaram ainda que muitos bolseiros não se inscrevem no Seguro Social Voluntário, uma vez que o valor do subsídio de doença é muito baixo. Outro dos problemas com que se debatem os bolseiros tem a ver com o desemprego, pelo facto de as bolsas serem limitadas no tempo, e com a inexistência do respetivo subsídio.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão](#), na Internet.

6. Conta Geral do Estado de 2010

O Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) apresentou o parecer, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE, registando-se a ausência do PEV.

7. Projeto de Lei n.º 155/XII/1ª - BE – Cria o programa de pequeno-almoço na escola

Na ausência da Deputada relatora, o parecer foi apresentado pelo Sr. Deputado Michael Seufert (CDS-PP). Após a intervenção da Sra. Deputada Ana Drago (BE), foi o mesmo aprovado por unanimidade.

8. Petição 68/XII/1ª - David José Caldas Baptista da Silva - Pretende que seja realizado um referendo nacional relativo ao novo acordo ortográfico.

A Sra. Deputada Nilza de Sena (PSD) apresentou o relatório, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos Deputados presentes do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE, registando-se a ausência do PEV.

9. Petição n.º 95/XII/1ª - Solicitam medidas legislativas para resposta a situações de violência escolar

Apreciada a nota de admissibilidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição, tendo sido designada relatora a Sra. Deputada Ana Drago (BE).

10. COM (2012) 45 - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Computação de alto desempenho: a posição da Europa na corrida mundial



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

O Sr. Deputado Amadeu Albergaria (PSD) sugeriu não efetuar escrutínio em relação a esta iniciativa, o que foi aceite por todos os presentes.

11. Relatório da atividade do Grupo de Trabalho do Regime Jurídico da Cópia Privada (P.JL 188/XII/1ª)

Adiado.

12. Requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, que solicita a presença do Senhor Secretário de Estado da Cultura no sentido de clarificar a alienação da TOBIS, mantendo as funções da atual empresa, na área do restauro e da conservação, sem a alienação do património fílmico ou do imobiliário pertencente à empresa.

O Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) apresentou o requerimento, tendo o mesmo sido discutido conjuntamente com o requerimento do BE.

Submetido a votação, o requerimento foi rejeitado com os votos contra do PSD e CDS-PP e os votos favoráveis do PS, PCP e BE, registando-se a ausência do PEV.

13. Requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, que requer a audição do Senhor Secretário de Estado da Cultura, para que preste esclarecimentos, sobre a venda da TOBIS a uma empresa unipessoal alemã, incidindo esta venda na área do restauro e digital garantindo apenas metade dos postos de trabalho da empresa.

A Sra. Deputada Catarina Martins (BE) apresentou o requerimento, esclarecendo que o mesmo foi escrito com base na primeira informação distribuída aos trabalhadores, que referia que a empresa compradora era alemã.

A Sra. Deputada Inês de Medeiros (PS) disse acompanhar as preocupações apresentadas nos requerimentos, chamando a atenção para o facto de a Tobis ser o único laboratório português capaz de fazer cópia de filmes a cores. Assim, considerou urgente obter um esclarecimento cabal de todos os contornos desta transação, lembrando que o acordo inicial previa manter em funcionamento o laboratório.

A Sra. Deputada Conceição Pereira (PSD) referiu que o problema da Tobis é antigo e sublinhou que o Secretário de Estado cumpriu o que prometera, quando afirmou que os trabalhadores seriam os primeiros a serem informados acerca do destino da empresa. Lembrou ainda que se encontra agendada uma audição daquele membro do Governo, para o dia 20 de Março, pelo que este assunto poderá ser discutido nessa audição.

O Sr. Deputado Michael Seufert (CDS-PP) lamentou o desfecho da Tobis, considerando-o, todavia, inevitável. Referiu ainda que o Sr. Secretário de Estado terá oportunidade de explicar, na audição do dia 20 de março, como é que o acordo foi negociado.

A Sra. Deputada Inês de Medeiros (PS) propôs a criação de uma ronda específica para este assunto, na grelha de tempos da audição regular do dia 20 de março, tendo o Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) e a Sra. Deputada Catarina Martins (BE) manifestado a sua concordância em relação a esta proposta, caso não exista disponibilidade para a realização de uma audição específica para este efeito.

Os Srs. Deputados Michael Seufert (CDS-PP) e Conceição Pereira (PSD) consideraram que existe tempo suficiente, na audição de 20 de março, para abordar esta matéria.

Submetido a votação, o requerimento foi rejeitado com os votos contra do PSD e CDS-PP e os votos favoráveis do PS, PCP e BE, registando-se a ausência do PEV.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A Sra. Deputada Inês de Medeiros (PS) anunciou que iria apresentar um requerimento a propor a discussão deste tema numa ronda específica da audição regular, prevista para 20 de março.

14. Outros assuntos

15. Data das próximas reuniões

29. fevereiro.2012 - 10h00 - Audição Secretária de Estado da Ciência

29. fevereiro.2012 - 14h15 - Reunião do GT/ Educação Especial

A reunião foi encerrada às 17:50 horas, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 28 de fevereiro 2012.

O PRESIDENTE

(José Ribeiro e Castro)

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Acácio Pinto
Amadeu Soares Albergaria
Ana Drago
Carlos Enes
Duarte Marques
Emídio Guerreiro
Heloísa Apolónia
Inês de Medeiros
Isilda Aguincha
José Ribeiro e Castro
Margarida Almeida
Maria Conceição Pereira
Maria José Castelo Branco
Michael Seufert
Miguel Tiago
Nilza de Sena
Odete João
Pedro Pimpão
Rui Jorge Santos
Rui Pedro Duarte
Elza Pais
Emília Santos



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Inês Teotónio Pereira
Maria Ester Vargas
Maria João Ávila
Maria Manuela Tender
Rosa Arezes

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Ana Sofia Bettencourt
Paulo Cavaleiro
Pedro Delgado Alves

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Coletiva:	Ana Rita Pinto Araújo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Identificação de outros peticionantes:	Ana Catarina Dinis da Cunha (BI:) - Helena Margarida Teixeira Barrote (BI:) Bruno Miguel Tulha Moreira (BI:) - Fábio Filipe Marques Mourão (BI:) Ana Rita Lima Marques (BI:) - Gaspar Boris Gomes Martins (BI:)
Objeto sucinto da sua Petição:	Pretende-se que a Legislação do acesso ao ensino superior para os alunos do ensino recorrente, aprovada pelo Governo, não produza efeitos no próximo ano letivo, uma vez que foram aprovadas a meio do presente ano letivo.
Texto da sua Petição:	Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao ensino superior para os alunos que frequentam o ensino recorrente no presente ano letivo. Segundo informação oficial enviada a 26 de janeiro pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o Conselho de Ministros já aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que produzirá efeitos apenas para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de setembro de 2012, inclusive. Assim, para os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário, pretendam vir a prosseguir os seus estudos já no próximo ano letivo, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica. No entanto, no início do presente ano letivo, segundo a lei vigente, a aprovação nas disciplinas do ensino recorrente não estava sujeita a exames finais nacionais, sendo possível obter-se por frequência interna, e estes alunos apenas realizavam exames nacionais como provas de ingresso. Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna. No entanto, no início do ano letivo 2011/12, a portaria 781/2006, de 9 de agosto, que permite aos alunos do ensino recorrente que já tenham concluído o 12º ano pelo ensino regular concorrer com a média interna do recorrente e apenas fazer exames nacionais às disciplinas específicas de acesso ao ensino superior, encontrava-se legal e o Ministério da Educação confirmou a sua veracidade. Assim, os cidadãos abaixo assinados vêm por este modo contestar a alteração injusta e imoral das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedem a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo. Os signatários
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	Ana Catarina Dinis da Cunha
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>421505</u>
Classificação <u>75.02/ / / /</u>
Data <u>13/02/2012</u>

PETIÇÃO

Não às Alterações ao Ensino Recorrente a Meio do Ano Letivo

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da R.A. Dr. João Vítor Mendes,
Dr. Teresa Casais
em 13.2.2012

10 fevereiro 2012

Texto da Petição:

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República,

O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao ensino superior para os alunos que frequentam o ensino recorrente no presente ano letivo. Segundo informação oficial enviada a 26 de janeiro pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o Conselho de Ministros já aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que produzirá efeitos apenas para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de setembro de 2012, inclusive.

Assim, para os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário, pretendam vir a prosseguir os seus estudos já no próximo ano letivo, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica. No entanto, no início do presente ano letivo, segundo a lei vigente, a aprovação nas disciplinas do ensino recorrente não estava sujeita a exames finais nacionais, sendo possível obter-se por frequência interna, e estes alunos apenas realizavam exames nacionais como provas de ingresso.

Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna. No entanto, no início do ano letivo 2011/12, a portaria 781/2006, de 9 de agosto, que permite aos alunos do ensino recorrente que já tenham concluído o 12º ano pelo ensino regular concorrer com a média interna do recorrente e apenas

fazer exames nacionais às disciplinas específicas de acesso ao ensino superior, encontrava-se legal e o Ministério da Educação confirmou a sua veracidade.

Assim, os cidadãos abaixo assinados vêm por este modo contestar a alteração injusta e imoral das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedem a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo.

Os signatários

- 1;Ana Rita Pinto Araújo;14162504;Porto;;;;S;;
- 2;Abel Filipe Marçal Mota Santos Araújo;6622833;Porto;;;;;
- 3;Ana Patrícia Mamedes Lima;13732698;;;;;S;;
- 4;Maria Inês Gomes Faro Rebelo;13844414;Leça do Balio;;;;S;;
- 5;Inês Carvalho Ribeiro;14354324;;;;;nezita_666@hotmail.com;S;;
- 6;Nuno André Gomes Neto;14144447;;;;;neto.nuno@hotmail.com;S;;
- 7;Ana Sofia Claro Lobo;13576837;;;;;
- 8;Fátima Maria Vieira Pinto Araújo;8221297;;;;;S;;
- 9;Marília Conceição Brito Amaral;14303110;;;;;
- 10;Maria João Coelho Soares;14081729;;;;;
- 11;Bibiana Cristina Magalhães Ferreira;14399993;;;;;
- 12;Marta Pinto Leite Maximiano Ferreira;14034597;;;;;S;;
- 13;Maria Madalena Matos Silva;13949855;;;;;
- 14;Susana Andreia Faustino Ribeiro;10298757;;;;;
- 15;Anabela Vieira Pinto Cardoso;7847326;;;;;S;;
- 16;Ana Paula Marçal Mota Santos Araújo;5937422;;;;;S;;
- 17;Maria Eunice Marçal Mota Santos Araújo;7641699;;;;;S;;
- 18;Estela La Salette Vieira Pinto;9933256;;;;;
- 19;Vânia Filipa Araújo Maravalhas;10072505;;;;;S;;
- 20;Dionísio Dias Vilaça;10072505;;;;;
- 21;Nuno Caetano Garcia Nora;11789804;;;;;S;;
- 22;Paulo António Gonzaga Nogueira Guimarães;13807022;;;;;
- 23;Ricardo Manuel Gonçalves Teixeira Soares;13398208;;;;;
- 24;Ana Mafalda Ferreira Teixeira;14497255;;;;;
- 25;Sandra Marcos Magalhães da Silva;14251869;;;;;
- 26;Samuel dos Santos Teixeira;6643446;;;;;
- 27;Sara Maria da Silva Ferreira Teixeira;6952327;;;;;
- 28;André Resendes Sousa;14157594;;;;;S;;
- 29;Beatriz Marina Quinta Bastos;13955996;Avanca;;;;;
- 30;Tiago André Martins da Silva;14137113;Braga;;;;;
- 31;Moisés Pinto;2714687;;;;;
- 32;Ricardo Filipe Pereira Barbosa;14302028;Barcelos;;;;;ricardo2593@hotmail.com;;;
- 33;Pedro Fernandes Cadeia;14355257;;;;;

ANEXOS

Documentos esclarecedores da situação

10 de fevereiro de 2012

Exmos. Senhores,

O Ministério da Educação encontra-se a reformular algumas das condições de acesso ao Ensino Superior para os alunos que frequentam o Ensino Recorrente no presente ano letivo.

Assim, expõe-se o seguinte:

1. O Ensino Recorrente é uma modalidade de educação para adultos, que proporciona uma segunda oportunidade de regresso a um percurso escolar e académico para os alunos que, por variadíssimos motivos (pessoais, familiares ou sociais), se encontram em situação de desadequação ao ensino regular por abandono ou exclusão escolar, conseqüente de sucessivas reprovações. É também uma oportunidade para aqueles que não conseguiram concretizar os seus objetivos em termos de acesso ao ensino superior no passado;
2. O Ensino Recorrente de adultos *"atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os planos e métodos de estudos organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrado"* (LBSE Artigo 20º, nº 4) e os programas lecionados são basicamente os mesmos do ensino regular;
3. Este tipo de ensino funciona em sistema de módulos (cursos científico-humanísticos, cursos tecnológicos e cursos artísticos especializados) e de unidades capitalizáveis (cada disciplina está organizada por unidades), sendo que o aluno completa num ano, ou mais, o correspondente ao ensino secundário regular, cuja durabilidade é de 3 anos;
4. No início do ano letivo 2011/12, aos alunos com mais de 18 anos e detentores, ou não, de certificação do ensino secundário podiam se inscrever no Ensino Recorrente, situação que foi confirmada e designada como *"perfeitamente legal"* pelo Ministério da Educação;
5. Segundo o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, no Artigo n.º 15, no ponto 3, indica que *"Para a certificação da conclusão de um curso tecnológico, artístico especializado profissionalmente qualificante, profissional ou do ensino recorrente, não é considerada, em caso algum, a realização de exames nacionais"*. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se

por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos);

6. Segundo indica a Portaria n.º 781/2006, de 9 de agosto, no Artigo n.º 30 a *"classificação final de cada disciplina e da área não disciplinar resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na totalidade dos módulos"*. No entanto, indica ainda que a *"certificação dos cursos do Ensino Recorrente de nível secundário de educação não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito"*, nos quais se incluem os exames nacionais exigidas por cada faculdade como provas de ingresso;

7. No dia 12 de janeiro do presente ano, foi publicada uma notícia no site do Ministério da Educação que indicava que *"O diploma que muda o sistema da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de Ensino Recorrente para quem queira continuar a estudar foi aprovado em Conselho de Ministros."*, sendo que *"Os alunos do Ensino Recorrente e os do ensino regular ficam, a partir do próximo ano letivo, em igualdade de circunstâncias para continuarem os estudos"*;

8. Segundo o Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de janeiro *"para efeitos de ingresso no ensino superior, os alunos do Ensino Recorrente passam a ter de fazer os mesmos exames que os da via habitual do secundário"*;

9. A 26 de janeiro um e-mail do Secretário de Estado do Ensino Superior indica que o Conselho de Ministros aprovou um diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março.

a) Assim, para os alunos dos Cursos Científico-humanísticos de Ensino Recorrente que, não sendo ainda detentores de certificação do ensino secundário e que pretendam prosseguir os seus estudos no presente ano letivo, *"a classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultará da avaliação sumativa interna e da classificação dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica"*;

b) Além disso, para alunos detentores de certificação do ensino secundário que se matricularam em cursos científico-humanísticos do Ensino Recorrente, após conclusão de um curso de ensino secundário, *"a classificação final do ensino secundário para efeitos de*

prosseguimento de estudos resultará apenas da classificação dos exames nacionais na disciplina de componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica, não se levando em consideração a avaliação sumativa interna”;

c) Indica ainda que *“A alteração introduzida no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, apenas produzirá efeitos para os alunos que pretendam prosseguir estudos superiores a partir de Setembro de 2012, inclusive.”;*

10. O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, indica no seu Artigo n.º 1 que *“estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário da educação”*. Assim, este Decreto-Lei não se refere ao acesso ao Ensino Superior;

11. O Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, indica no seu Artigo n.º 1 - Objeto - que *“regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior”;*

12. Já foram pagas elevadas importâncias na frequência do Ensino Recorrente até à data em que foi aprovada a alteração ao Decreto-Lei, visto a expectativa em nada impedir o acesso ao Ensino Superior no início do ano letivo;

13. Apesar das modificações impostas pelo Ministério da Educação, os alunos do ensino profissional, para ingressarem no ensino superior, apenas realizam exames nacionais pedidos pelas faculdades às quais se candidatam;

14. Para os alunos que frequentaram o Ensino Recorrente e entraram em Medicina no presente ano letivo, a sua classificação final do ensino secundário para efeitos de prosseguimento de estudos resultou da avaliação sumativa interna, obtida no Ensino Recorrente. No entanto, e ao contrário do que tem vindo a ser promovido pela comunicação social, estes alunos tiveram de realizar os exames nacionais como provas de ingresso (Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química) para se candidatarem a Medicina, tal como os restantes alunos do ensino regular;

15. Não parece legal, sendo imoral, discriminativo e injusto, apenas a 12 de janeiro ser comunicada a alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2004, apesar de, como foi referido no ponto 10, este Decreto-Lei apenas estabelecer os princípios orientadores da organização e gestão do currículo;

16. O Diploma que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, ainda não foi publicado em Diário da República;

17. Estas alterações previstas não incluem os Cursos Tecnológicos, Profissionais e de Novas Oportunidades, cuja acesso ao Ensino Superior decorre nos mesmos moldes do Ensino Recorrente;

18. Esta situação implica uma manifesta **discriminação e desigualdade** entre estes cursos.

Devido ao crescente descontentamento dos alunos do Ensino Recorrente em todo o país, foi criada esta Petição Pública "*Não às Alterações ao Ensino Recorrente a meio do ano letivo*", na qual contestamos a alteração **injusta, discriminativa e imoral** das condições de acesso ao ensino superior a meio do ano letivo e pedimos a sua imediata revogação até ao próximo ano letivo.

Reforçamos que o objetivo da nossa Petição não é impedir as alterações a este sistema de Ensino Secundário, mas sim pedir a sua aplicação apenas no próximo ano letivo, uma vez que a alteração de um sistema de ensino a meio do ano letivo é imoral e injusta. Para além disso, discrimina os alunos do Ensino Recorrente, com ou sem certificação do ensino secundário, e provoca, conseqüentemente, uma destabilização no meio estudantil, prejudicando o ambiente sereno a que temos direito na educação.

Subscrevemo-nos,

Alunos do Ensino Recorrente.

Alunos contra novas regras a meio do ano

Clara Viana

Estudantes do ensino recorrente defendem adiamento das novas regras de acesso ao superior

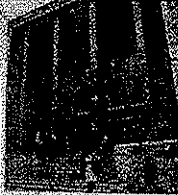
● Um grupo de alunos do ensino recorrente lançou uma petição pública contra as alterações das condições de acesso ao ensino superior, aprovadas em Janeiro pelo Governo. Já recolheram cerca de 2500 assinaturas. Estes alunos lembram que a alteração das suas condições de acesso ao superior foi aprovada quando o ano lectivo já ia a meio, uma situação que classificam de "injusta e imoral", propondo por isso que as novas regras só entrem em vigor para os que se matriculem no recorrente no próximo ano lectivo.

Em resposta a questões do PÚBLICO, o Ministério da Educação, através do gabinete de imprensa, rejeitou esta pretensão. "Adiar esta alteração para 2013 seria prolongar uma injustiça", justifica, frisando que o sistema que estava em vigor "beneficiava alunos originários do ensino regular que utilizavam o ensino recorrente para melhorar a média final de 12.º ano". Estes cursos, destinados a maiores de 18 anos, podem ser concluídos amanhã e de forma não presencial.

A polémica estalou, em Setembro passado, quando alunos do ensino regular, muitos dos quais candidatos a Medicina, denunciaram que tinham sido ultrapassados por colegas do recorrente, que optaram por esta

via para subir as médias e conseguir assim entrada nos cursos mais disputados. Vários candidataram-se com média de 20. Desde 2006, a média final destes alunos era calculada apenas com base na classificação interna, ou seja, só contavam as notas dadas pelos professores e não as obtidas nos exames nacionais. No ensino regular, os exames têm um peso de 30% na nota final.

A partir de agora, os alunos que já concluíram o secundário no ensino regular e que se inscreveram no recorrente para subir as suas médias, só poderão candidatar-se ao ensino superior com base nas notas obtidas



Ministério da Educação rejeita adiamento das alterações para 2013, alegando que seria prolongar uma injustiça

nos exames nacionais, deixando a classificação interna de contar para a sua média. Patrícia Lima, aluna do ensino recorrente e uma das promotoras da petição, lembra que quando se inscreveram para este ano lectivo não era esta a regra que estava em vigor. "Não temos culpa da polémica gerada em torno dos cursos de Medicina. Muitos de nós estamos aqui para acabar o ano e seguir para o ensino superior, e para isso temos obrigatoriamente de fazer exames", afirma. Estes alunos têm de fazer apenas os exames que funcionam como provas de ingresso dos cursos escolhidos. No caso de Medicina, são três.

6 de fevereiro de 2012

in Público

2. Como se obtém aprovação num curso do ensino secundário?

2.1. ESTUDANTES DOS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004 DE 26 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 24/2006, DE 6 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 272/2007, DE 26 DE JULHO)

Para concluir um curso do ensino secundário os alunos têm de obter aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo do respectivo curso.

A aprovação dos alunos dos cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, em disciplinas sujeitas a exame final nacional, pode obter-se por frequência mais exame final obrigatório (alunos internos) ou unicamente pela realização do exame final nacional (alunos autopropostos).

A aprovação dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, obter-se por exames finais nacionais nas disciplinas homólogas dos cursos científico-humanísticos do ensino regular, nos termos do Regulamento de Exames do Ensino Secundário.

A aprovação nas disciplinas dos cursos tecnológicos, artísticos especializados, incluindo os do ensino recorrente não está sujeita a exames finais nacionais. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos). No entanto, caso realizem exames nacionais como provas de ingresso, podem utilizar os referidos exames para aprovação nas disciplinas homólogas às dos cursos científico-humanísticos, em alternativa às provas de equivalência à frequência.

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que na respectiva classificação final (CFD) obtenha, pelo menos, 10 valores (numa escala de 0 a 20).

Consultado a 30 de janeiro de 2012

in <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/ConcursoNacionalPublico/FAQ/Exames/>

2012-01-12 às 17:18

ENSINO RECORRENTE EM IGUALDADE COM ENSINO REGULAR PARA ACESSO AO SUPERIOR

Os alunos do ensino recorrente e os do ensino regular ficam, a partir do próximo ano lectivo, em igualdade de circunstâncias para continuarem os estudos, acabando-se com a possibilidade de perversão das regras de acesso ao ensino superior.

O diploma que muda o sistema da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente para quem queira continuar a estudar foi aprovado em Conselho de Ministros.

Esta medida fora anunciada pelo Ministério da Educação e Ciência em novembro passado, e aplicar-se-á aos alunos já no próximo ano letivo, distinguindo duas situações.

Na primeira, estão os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que querem continuar os estudos mas ainda não têm certificação do ensino secundário, caso em que a classificação final deste resulta da avaliação interna e da classificação dos exames nacionais.

No segundo caso estão os estudantes que já possuem certificação do ensino secundário e frequentam cursos científico-humanísticos do ensino recorrente para obter uma classificação de acesso ao ensino superior melhor, situação em que não se levará em consideração a avaliação interna, contando apenas os resultados dos exames nacionais.

Desta forma pretende-se atingir os objectivos visados pelo ensino recorrente, criado para aqueles que não tiveram acesso à formação em idade própria ou não a conseguiram completar, afastando os que tiravam partido deste regime para acederem mais facilmente ao ensino superior.

in <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-educacao-e-ciencia/mantenha-se-atualizado/20120112-educacao-ensino-recorrente.aspx>

2012-01-12 às 14:14

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 12 DE JANEIRO DE 2012

4. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que altera o sistema de apuramento da classificação final do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente para efeitos de prosseguimento dos estudos.

Na sequência do anunciado pelo Governo ao Parlamento no passado mês de Novembro, este diploma visa devolver aos cursos de ensino secundário recorrente a sua natureza de educação de adultos em contexto escolar, de acordo com um plano de estudos organizado.

Vem corrigir-se uma injustiça, prevenindo a utilização desta via de ensino para uma finalidade distinta da que motivou a sua criação, nomeadamente o seu aproveitamento oportunístico para melhoria de classificação por alunos que já concluíram um curso de ensino secundário e, assim, obterem uma posição ilegitimamente mais vantajosa no acesso ao ensino superior.

Assim, para efeitos de ingresso no ensino superior, os alunos do ensino recorrente passam a ter de fazer os mesmos exames que os da via habitual do secundário.

in <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/secretario-de-estado-da-presidencia-do-conselho-de-ministros/documentos-oficiais/20120112-cm-comunicado.aspx>



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado José Ribeiro e Castro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
84/8ª-CECC/2012	23/02/2012	Nº: 2783 ENT.: 2516 PROC. Nº:	10/04/2012

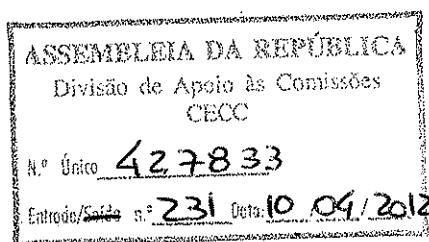
ASSUNTO: Petição n.º 91/XII/1ª - "Pretendem que a alteração do regime de acesso ao ensino superior, para alunos do ensino recorrente, só produza efeito para os acessos posteriores a 2012" - iniciativa de Ana Rita Pinto Araújo

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,


A Chefe do Gabinete


Marina Resende



A seguir de p.º de relatório.

Distribuir a todos os Deputados
Distribuir aos Coordenadores GP's
Agradecer
Visto
Data 10/4/12
O Presidente



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2516

Data 10 / 04 / 2012

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dr^a Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º 91/XII/1^a

Assunto: Pedido de Informações à Petição n.º 91/XII/1^a- “Não às alterações ao ensino recorrente a meio do ano letivo.”

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado do Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofº n.º 1309/SEAPI datado de 24 de fevereiro de 2012, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação:

Um grupo de cidadãos apresentou uma petição pública contra as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que qualifica como sendo “alterações ao ensino recorrente a meio do ano letivo”. Nos motivos que a sustentam, é sugerido que o Governo alterou as regras do ensino recorrente quando o não podia fazer, por já se encontrar em curso o ano letivo. É por esta razão que, dizem os seus autores, o diploma (Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro) deve ser revogado, sendo, pois, esse o pedido dirigido à Assembleia da República.

A acompanhar a petição formal, encontram-se textos a concitar apoio para a causa que anima os seus autores, onde, em vez de esclarecimento sério, se presta desinformação. Entre os enganos veiculados, figura a pretensa decisão do Governo de fazer depender a certificação da conclusão do ensino secundário recorrente da realização de exames finais nacionais e de, assim, estar a preparar o fim desta via de ensino.

Esta petição assenta, porém, numa falsa premissa: a de, com este diploma, se estar a alterar o ensino recorrente.

Qualquer alteração do ensino recorrente implica uma modificação do seu regime, consubstanciado, nomeadamente, nos currículos e conteúdos programáticos, no modelo de avaliação das competências adquiridas com base neles e na correspondente certificação da conclusão dos cursos desta via de ensino.

Facilmente se compreende a razão por que alterações relativamente a estes aspectos não devem ser introduzidas, com efeitos imediatos, quando está em curso o ano letivo no caso de afetarem o percurso escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário recorrente.

Contudo, não é sobre o regime de conclusão do ensino recorrente que o Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro dispõe.

Com efeito, não está em causa uma revisão curricular ou uma alteração da avaliação dos conhecimentos adquiridos, como, por hipótese, aconteceria com a imposição de avaliação externa para efeitos de certificação de conclusão do ensino secundário recorrente, casos em que o interesse do aluno seria merecedor de tutela jurídica.

Porém, as alterações que este diploma comporta referem-se exclusivamente às condições para prosseguimento de estudos no ensino superior para quem concluiu cursos científico-humanísticos do ensino secundário.

O preâmbulo do diploma é explícito:

“Sem prejuízo de futura alteração do regime dos cursos de ensino secundário, nomeadamente de cursos científico-humanísticos, de cursos tecnológicos e de cursos artísticos especializados, incluindo os do ensino recorrente, bem como dos cursos profissionais, vem o presente Decreto-Lei clarificar as condições de candidatura ao ensino superior por parte dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.”

Assim, e contrariamente ao afirmado, mantêm-se as regras de certificação da conclusão dos cursos de ensino secundário recorrente. Para este efeito, continuam os alunos dispensados da obrigatoriedade, que existe no ensino regular, de realização de exames finais nacionais, ou seja, continua a ser suficiente a avaliação interna.

As alterações introduzidas, longe de sacrificarem o ensino recorrente, contribuem para lhe devolver a sua natureza de educação para adultos em contexto escolar, de acordo com um plano de estudos organizado, ensino que foi criado para dar resposta adequada de formação aos que dela não usufruíram em idade própria ou que não a completaram.

De igual modo, não fica prejudicada a possibilidade de os alunos do ensino recorrente ingressarem no ensino superior, cumprindo requisitos iguais aos exigidos para os alunos do ensino regular.

Este contributo para restaurar a matriz do ensino recorrente é, no entanto, um contributo indireto, precisamente porque objecto do diploma são as condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior e não o regime desta via de ensino, que permanece inalterado.

O propósito da alteração, que uniformiza as condições de acesso ao ensino superior por alunos com cursos científico-humanísticos, é tão-só o de pôr termo à prática, que se veio a revelar abundante, de utilizar o ensino recorrente, especialmente nestes cursos, como via rápida e acessível para o ingresso no ensino superior, em particular por alunos cujo perfil

manifestamente não corresponde ao visado para esta vertente de educação de adultos.

Tal prática foi consentida pela alteração do Decreto-Lei n.º 74/2004 introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, que veio dispensar os alunos dos cursos do ensino recorrente da obrigatoriedade da realização de exames nacionais, e que, em combinação com o despacho normativo n.º 29/2008, de 5 de junho, veio inclusivamente possibilitar a alunos já detentores de certificação do ensino secundário ingressarem em curso não homólogo do ensino recorrente, com o objectivo de melhorarem o resultado da avaliação sumativa interna.

Corrompida a *ratio legis*, que legitimava uma solução de discriminação positiva para os alunos dos cursos do ensino recorrente, potenciou-se a discriminação negativa dos alunos que frequentam o ensino regular, situação agravada pela inflação das classificações registada em alguns estabelecimentos que ministram aquele ensino.

A utilização reiteradamente desviante deste modelo de ensino torna, assim, imperativo clarificar as condições de candidatura ao ensino superior.

Do Decreto-Lei n.º 42/2012, de 22 de fevereiro resulta:

i) Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente que pretenderem prosseguir estudos no ensino superior ficam também sujeitos à avaliação sumativa externa.

ii) Os alunos que se matricularam em cursos científico-humanísticos do ensino recorrente após a conclusão de um curso de ensino secundário deverão, caso pretendam candidatar-se ao ensino superior, optar entre duas possibilidades: a classificação de acesso obtida em ano anterior e a classificação de acesso obtida no ano em curso, decorrente dos resultados dos exames nacionais na disciplina da componente de formação geral e nas disciplinas da componente da formação específica.

Para efeitos de prosseguimento de estudos, passa assim a ser obrigatória a realização de exames finais nacionais pelos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, à semelhança do que acontece com os alunos do ensino regular.

Passam também a ser desconsiderados os resultados da avaliação sumativa interna obtida no ensino recorrente relativamente aos alunos que já são detentores de certificação do ensino secundário.

Cumprem-se, desta forma, dois relevantes objetivos: impedir iniquidades no acesso ao ensino superior e reabilitar o ensino recorrente, prevenindo a sua instrumentalização para fins que são estranhos à sua natureza.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce